



LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA

LEI COMPLEMENTAR Nº11.370 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2009
PROF. MARCOS GIRÃO

DOS SERVIDORES

Art. 46

Para o ingresso nos cargos da carreira de **Delegado de Polícia** e **demais carreiras da Polícia Civil do Estado da Bahia** será exigido **DIPLOMA DE CONCLUSÃO DE CURSO SUPERIOR** devidamente registrado no Ministério da Educação.

- A carreira de **Delegado de Polícia Civil** faz parte do **GRUPO DAS CARREIRAS TÉCNICO-JURÍDICAS**, sendo exigido para o provimento nos cargos a conclusão do curso de **BACHARELADO EM DIREITO**.
- Exige-se a comprovação da conclusão do curso de **BACHARELADO EM MEDICINA** e **ODONTOLOGIA** para os cargos de **PERITO MÉDICO LEGISTA DE POLÍCIA CIVIL** e **PERITO ODONTO-LEGAL DE POLÍCIA CIVIL**, respectivamente.

DAS CARREIRAS PROFISSIONAIS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA

LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA
Prof. Marcos Girão

DISPOSIÇÕES GERAIS

LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA
Prof. Marcos Girão

Disposições Gerais

A carreira de **Delegado de Polícia** e **as demais carreiras da Polícia Civil do Estado da Bahia** são escalonadas em cargos de provimento **EFETIVO**, constituídos em **SÉRIES DE CLASSES**, e seu exercício é privativo de seus titulares, na forma desta Lei, e têm atribuições de natureza **INVESTIGATIVA, APURATÓRIA E TÍPICAS DE ESTADO**.

Disposições Gerais

CARGOS	CLASSES			
Delegado de Polícia Civil	Classe Especial	Classe I	Classe II	Classe III
Perito Criminal de Polícia Civil	Classe Especial	Classe I	Classe II	Classe III
Perito Médico Legista de Polícia Civil	Classe Especial	Classe I	Classe II	Classe III
Perito Odonto-legal de Polícia Civil	Classe Especial	Classe I	Classe II	Classe III
Investigador de Polícia Civil	Classe Especial	Classe I	Classe II	Classe III
Escrivão de Polícia Civil	Classe Especial	Classe I	Classe II	Classe III
Perito Técnico de Polícia Civil	Classe Especial	Classe I	Classe II	Classe III

Os cargos **EM COMISSÃO DE NATUREZA TEMPORÁRIA**, destinados à direção dos órgãos e unidades da Polícia Civil do Estado da Bahia, serão providos **PREFERENCIALMENTE PELOS SERVIDORES EM ATIVIDADE E OCUPANTES DOS CARGOS EFETIVOS** referidos no artigo 46 desta Lei, na forma de regulamento próprio.

DAS ATRIBUIÇÕES

DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA
Prof. Marcos Girão

Disposições Gerais

DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

- I - **instaurar e presidir inquéritos policiais, formalizar o termo circunstanciado de ocorrência e outros procedimentos legais, instrumentos e atos oficiais, no âmbito de sua competência;**
- II - **exercer as atribuições previstas na legislação processual penal da competência da autoridade policial;**
- III - **planejar, dirigir, supervisionar e fiscalizar as atividades de investigação dos servidores policiais civis;**
- IV - **planejar, dirigir, supervisionar, fiscalizar e avaliar as atividades operacionais e administrativas do órgão ou unidade policial sob sua direção;**

DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

V - No curso de procedimentos, compete-lhe:

- ✓ expedir ordens de serviço, intimações e requisitar condução coercitiva, em caso de descumprimento injustificado;
- ✓ comparecer ao local de crime e requisitar a realização de exames periciais necessários para o esclarecimento do fato;
- ✓ representar pela instauração de incidente de sanidade mental do indiciado;

DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

- ✓ representar à autoridade judiciária pela decretação de medidas cautelares, reais ou pessoais, ou ainda, quaisquer modalidades de prisões provisórias e pela concessão de mandados de busca e apreensão;
- ✓ solicitar, fundamentadamente, informações e documentos a entidades públicas e privadas;
- ✓ requisitar serviços e técnicos especializados de órgãos públicos, de concessionárias e permissionárias de serviço público, para esclarecimento de questões que possam subsidiar a apuração de infrações penais;

DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

- VI - **dirigir e supervisionar operacionalmente, com exclusividade, a atividade de investigação criminal e o exercício da polícia judiciária, exceto quando relacionadas à matéria sob jurisdição militar;**
- VII - **assegurar, no âmbito de sua competência, a unidade da investigação policial, bem como a eficácia dos princípios institucionais da Polícia Civil;**
- VIII - **adotar medidas necessárias ou participar de programas e operações, com vistas à prevenção, repressão e controle da criminalidade;**

DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

- IX - **proceder a estudos, levantamentos e análises de ocorrências policiais e criminais, visando à criação e ao desenvolvimento de programas, métodos, técnicas e rotinas do trabalho policial;**
- X - **participar de estudos e pesquisas de natureza técnica ou especializada sobre administração policial;**
- XI - **prestar assessoramento em assuntos relacionados com a segurança pública e com a administração policial;**
- XII - **zelar pela incolumidade dos presos.**



- Considera-se **AUTORIDADE POLICIAL, exclusivamente,** os ocupantes da carreira de **DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL.**
- As atribuições do **Delegado de Polícia Civil** possuem natureza **EMINENTEMENTE TÉCNICA E JURÍDICA.**

ESCRIVÃO DE POLICIA CIVIL

ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL

- I - **lavar os atos de inquéritos policiais, termos circunstanciados de ocorrência e outros procedimentos legais**, contribuindo na gestão de dados, informações e conhecimentos;
- II - **expedir, mediante requerimento de interessado e despacho da autoridade policial, certidões e translados;**
- III - **zelar pela guarda de papéis, documentos, procedimentos, armas e munições sob sua responsabilidade e de objetos e instrumentos apreendidos vinculados aos procedimentos policial** referidos no inciso I;

ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL

- IV - **ter a guarda e responsabilidade, mantendo atualizada a escrituração em livros e/ou banco de dados;**
- V - **emitir guia de recolhimento, quando legalmente autorizado e determinado por autoridade policial;**
- VI - **preencher planilhas de controle de inquéritos, processos e boletins;**
- VII - **acompanhar a autoridade policial, quando necessário ao exercício funcional;**

ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL

VIII - **prestar assessoramento especializado e superior** no âmbito da estrutura da Polícia Civil do Estado da Bahia;

IX - **expedir guias para exames periciais;**

X - **escrever, subscrever e lavar atos e termos e demais peças de procedimentos penais ou administrativos.**

INVESTIGADOR DE POLÍCIA CIVIL

INVESTIGADOR DE POLÍCIA CIVIL

- I - **proceder à investigação criminal e ao exercício de Polícia Judiciária, exceto quando relacionadas à matéria sob jurisdição militar;**
- II - **participar do planejamento, coordenação, supervisão e fiscalização das atividades operacionais e administrativas do setor sob sua direção;**
- III - **participar de levantamento de local de crime e interagir na execução de atividade investigativa;**
- IV - **zelar pela incolumidade de preso;**

INVESTIGADOR DE POLÍCIA CIVIL

- V - **cumprir diligências, mandados e outras determinações de autoridades policiais e/ou judiciárias competentes, sendo responsável pela produção de dados, informações e conhecimentos;**
- VI - **participar de estudos, projetos e pesquisas de natureza técnica ou especializada sobre ciências criminais, inteligência policial e estatísticas de crimes;**
- VII - **efetuar prisões e busca pessoal, para fins de apuração de infração penal;**

INVESTIGADOR DE POLÍCIA CIVIL

- VIII - **participar de programas e operações** de prevenção, repressão, controle da criminalidade, reconstituição e de ações de inteligência policial;
- IX - **executar tarefas de fiscalização de estabelecimentos de hospedagem, diversões públicas, teatros, cinemas, esportes e produtos controlados** pela Polícia Civil, **sendo-lhe assegurado O LIVRE ACESSO AOS LOCAIS FISCALIZADOS**;
- X - **adotar providências sobre qualquer ocorrência policial de que tiver conhecimento**, dando ciência imediata à autoridade competente;

INVESTIGADOR DE POLÍCIA CIVIL

- XI - **elaborar os relatórios de investigação criminal**, conforme expedição de ordem de serviço;
- XII - **executar as ações necessárias para segurança das investigações**;
- XIII - **executar em trabalho de equipe operações de resgate de reféns**;
- XIV - **exercer assessoramento especializado e superior** no âmbito da estrutura da Polícia Civil do Estado da Bahia;
- XV - **participar de estudos e pesquisas de natureza técnico-científica ou especializada** sobre administração policial;

INVESTIGADOR DE POLÍCIA CIVIL

XVI - **alimentar e pesquisar**, nos arquivos físicos e eletrônicos, **dados sobre a identificação de pessoas**;

XVII - **dirigir viatura** em missão de natureza policial;

XVIII - **coordenar e supervisionar a investigação criminal e a atividade de polícia judiciária**, exceto quando relacionada a matéria sob jurisdição militar, E desde que no exercício da função de coordenação do setor de investigação.

PERITO CRIMINAL DE POLÍCIA CIVIL

PERITO TÉCNICO DE POLÍCIA CIVIL

- I - **realizar perícias na área de criminalística em locais de infração penal e outras perícias especiais solicitadas por autoridade;**
- II - **realizar perícias e identificação de veículo e elaborar laudos;**
- III - **planejar, dirigir, coordenar, supervisionar e fiscalizar** as atividades periciais e administrativas do Departamento de Polícia Técnica do Estado da Bahia;
- IV - **planejar, dirigir, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar** as atividades operacionais e administrativas do órgão ou unidade sob sua direção;

PERITO TÉCNICO DE POLÍCIA CIVIL

- V - **proceder aos estudos, levantamentos e análises de ocorrências periciais, visando ao desenvolvimento de programas, métodos, técnicas e rotinas do trabalho pericial;**
- VI - **participar de estudos e pesquisas de natureza técnica ou especializada sobre administração pericial;**
- VII - **prestar assessoramento** em assuntos relacionados com a **segurança pública** e com a **administração pericial.**

PERITO MÉDICO LEGISTA DE POLÍCIA CIVIL

LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA
Prof. Marcos Girão

Disposições Gerais

PERITO MÉDICO LEGISTA DE POLÍCIA CIVIL

- I - **realizar exames periciais na área de tanatologia** (ciência da morte);
- II - **proceder à exumação e perícia na área da Medicina Legal;**
- III - **realizar exames periciais de Radiologia, Anatomopatologia, Sexologia, Psiquiatria, Antropologia, Embriaguez, Traumatologia, Toxicologia, Imunologia, Infortunistica** (acidentes de trabalho e doenças profissionais) e outras afins, **visando à prova;**
- IV - **realizar exames periciais no ser humano vivo, cadáveres e suas partes, relacionados com a Medicina legal;**

PERITO MÉDICO LEGISTA DE POLÍCIA CIVIL

- V - planejar, dirigir, coordenar, supervisionar e fiscalizar **as atividades da Medicina legal** no âmbito do Departamento de Polícia Técnica do Estado da Bahia;
- VI - planejar, dirigir, coordenar, supervisionar, fiscalizar e **avaliar as atividades operacionais e administrativas do órgão ou unidade sob sua direção**;
- VII - dirigir e coordenar, **operacionalmente, com exclusividade, a realização dos exames médico-legais**, visando à apuração das infrações penais;

PERITO MÉDICO LEGISTA DE POLÍCIA CIVIL

- VIII - **proceder a estudos, levantamentos e análises de ocorrências periciais**, visando ao desenvolvimento de programas, métodos, técnicas e rotinas do trabalho pericial **na área da Medicina Legal**;
- IX - **participar de estudos e pesquisas de natureza técnico-científica ou especializada** sobre administração pericial;
- X - **prestar assessoramento** em assuntos relacionados com a segurança pública e com a administração pericial;
- XI - **realizar ou solicitar perícias e pesquisas complementares**;

PERITO MÉDICO LEGISTA DE POLÍCIA CIVIL

XII - **realizar trabalhos científicos e pesquisas técnicas** no campo da Medicina Legal;

XIII - **coletar, preparar, classificar, receber, modelar e expor qualquer vestígio ou peça anatômica, na totalidade ou em fragmentos, no âmbito da Medicina Legal;**

XIV - **coletar, selecionar e classificar peças anatomopatológicas de interesse Médico Legal** para estudos e pesquisas;

PERITO MÉDICO LEGISTA DE POLÍCIA CIVIL

XV - **alimentar e pesquisar, nos arquivos físicos e eletrônicos, dados sobre a identificação de pessoas;**

XVI - **exercer funções de gerenciamento e assessoramento técnico, de acordo com nível de responsabilidade definido para a classe;**

XVII - **realizar perícia externa exclusivamente quando o periciando não puder, por impossibilidade médica, deslocar-se às dependências do Instituto Médico Legal.**

PERITO ODONTO-LEGAL DE POLÍCIA CIVIL

LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA
Prof. Marcos Girão

Disposições Gerais

PERITO ODONTO-LEGAL DE POLÍCIA CIVIL

- I - **realizar perícia** no âmbito da Odontologia Legal;
- II - **realizar perícia antropológica** no âmbito da Odontologia Legal;
- III - **realizar perícia em próteses dentárias, aparelhos ortodônticos, artefatos ou quaisquer vestígios correlatos** que tenham interesse odonto-legal;
- IV - **realizar perícia em marcas de mordida no vivo ou no morto, ou ainda, em anteparos inanimados**;

PERITO ODONTO-LEGAL DE POLÍCIA CIVIL

V - **realizar** ou **solicitar** **perícias e pesquisas complementares de identificação**;

VI - **realizar** ou **solicitar** **exames** nas áreas de **Radiologia**, **Anatomopatologia**, **Biologia**, **Hematologia**, **Imunologia**, **Traumatologia**, no âmbito da Odontologia Legal, **visando à prova pericial**;

VII - **realizar** **perícia de lesões corporais relacionadas ao aparelho estomatognático**, de natureza **funcional**, **estética** e **fonética**;

PERITO ODONTO-LEGAL DE POLÍCIA CIVIL

VIII - **coletar**, **preparar**, **classificar**, **receber**, **modelar** e **expor qualquer vestígio ou peça anatômica, na totalidade ou em fragmentos, no âmbito da Odontologia Legal**;

IX - **coletar**, **selecionar** e **classificar** **peças anatomopatológicas de interesse Odonto-Legal** para estudos e pesquisas;

X - **planejar**, **dirigir**, **coordenar**, **supervisionar** e **fiscalizar** as atividades de Odontologia Legal no âmbito do Departamento de Polícia Técnica do Estado da Bahia;

PERITO ODONTO-LEGAL DE POLÍCIA CIVIL

XI - planejar, dirigir, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar as atividades operacionais e administrativas do órgão ou unidade sob sua direção;

XII - dirigir e coordenar, operacionalmente, com exclusividade, a realização dos exames odonto-legais, visando à apuração das infrações penais;

XIII - proceder aos estudos, levantamentos e análises de ocorrências periciais, visando ao desenvolvimento de programas, métodos, técnicas e rotinas do trabalho pericial na área de Odontologia Legal;

PERITO ODONTO-LEGAL DE POLÍCIA CIVIL

XIV - participar de estudos e pesquisas de natureza técnica ou especializada sobre administração pericial;

XV - prestar assessoramento em assuntos relacionados com a segurança pública e com a administração pericial;

XVI - elaborar e revisar laudos periciais e emitir documentos odonto-legais, de acordo com as normas vigentes;

PERITO ODONTO-LEGAL DE POLÍCIA CIVIL

XVII - realizar trabalhos científicos e pesquisas técnicas no campo da Odontologia Legal;

XVIII - exercer funções de gerenciamento e assessoramento técnico, de acordo com nível de responsabilidade definido para a classe;

XIX - alimentar e pesquisar nos arquivos físicos e eletrônicos, dados sobre a identificação de pessoas.

PERITO TÉCNICO DE POLÍCIA CIVIL (PAPILO)

PERITO TÉCNICO DE POLÍCIA CIVIL

- I - atuar, subordinado ao Perito Criminal, ao Perito Médico Legista e/ou ao Perito Odonto-Legal, na execução de exames e perícias;
- II - executar tarefas de apoio à realização de perícias de infração penal e de laboratório;
- III - exercer as atividades na área de papiloscopia;
- IV - realizar a preparação de equipamentos, peças e reagentes necessários execução dos trabalhos periciais;
- V - confeccionar pareceres, informações técnicas, croquis, levantamentos topográficos e outros expedientes administrativos vinculados às atividades de papiloscopia, quando determinado pela autoridade competente;

PERITO TÉCNICO DE POLÍCIA CIVIL

- VI - executar o levantamento e a revelação de impressões papilares (digitais, palmares e plantares) em local de crime e buscar outros vestígios para realização de exames periciais;
- VII - elaborar pareceres relativos aos confrontos papiloscópicos, mediante coleta de impressões papilares, para fins de identificação civil e criminal, abrangendo a identificação neonatal e cadavérica;
- VIII - colher, classificar e arquivar impressões papilares para fins de identificação;
- IX - executar trabalhos fotográficos ou serviços de identificação civil e criminal e retrato falado;
- X - realizar confronto, classificação, arquivamento de impressões papilares, em seus respectivos arquivos ou banco de dados;

PERITO TÉCNICO DE POLÍCIA CIVIL

- XI - alimentar e pesquisar nos arquivos físicos e eletrônicos, **dados sobre a identificação de pessoas suspeitas, indiciadas, denunciadas ou condenadas;**
- XII - realizar, **na área papiloscópica**, preparação, composição, modelagem, seleção, classificação de **impressões em instrumentos encontrados em local de crime;**
- XIII - realizar a identificação civil e criminal **na área da papiloscopia;**
- XIV - **vistoriar veículos envolvidos em acidentes com vítimas**, para constatação de condições técnicas, determinação de danos e elaboração do respectivo laudo;
- XV - elaborar relatórios e levantamentos estatísticos **na área da papiloscopia;**

PERITO TÉCNICO DE POLÍCIA CIVIL

- XVI - exercer **Assessoramento especializado na área da papiloscopia** no âmbito da estrutura do Departamento de Polícia Técnica e da Secretaria da Segurança Pública;
- XVII - **realizar pesquisa papiloscópicas individuais** quando convocados para fiscalização de concursos públicos;
- XVIII - vistoriar, examinar e fornecer parecer técnico **em veículos automotores;**

PERITO TÉCNICO DE POLÍCIA CIVIL

XIX - **executar trabalhos fotográficos** em locais de infração penal e laboratórios necessários aos exames e ilustração de laudos periciais;

XX - **preparar cadáveres para necropsia sob orientação do legista**, bem como auxiliá-lo nos exames externos;

XXI - **executar tarefas de moldagem de marcas e de impressões** em locais de infração penal;

XXII - **dirigir viatura** do **Departamento de Polícia Técnica** em missão de natureza policial.

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 57

O **REGIME DE TRABALHO** do servidor ocupante dos cargos da carreira de **Delegado de Polícia** e das demais carreiras da Polícia Civil do Estado da Bahia será estabelecido em **Regulamento**.

PRERROGATIVAS DOS POLICIAIS

PARA TODAS AS CARREIRAS

LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA
Prof. Marcos Girão

Prerrogativas

TODAS AS CARREIRAS

- I - **uso das insígnias, vestes e documentos de identidade funcional, conforme modelos oficiais;**
- II - **livre acesso em locais públicos ou particulares sujeitos à fiscalização da polícia;**
- III - **ingresso e trânsito livre em locais de acesso público;**

TODAS AS CARREIRAS

IV - **ser recolhido**, em razão de **FLAGRANTE DELITO** ou **DECISÃO JUDICIAL** provisória, **em dependências da Corregedoria da Polícia Civil**; na hipótese de sentença penal transitada em julgado, o recolhimento será **ISOLADO DOS PRESOS COMUNS**;

V - **PRIORIDADE** em qualquer serviço de transporte e comunicação, **público e privado**, **QUANDO EM DILIGÊNCIA POLICIAL**;

VI - **porte livre de arma de fogo**, na ativa ou na inatividade, na forma da legislação.

A **carteira de identidade funcional do policial civil** é inerente ao exercício da função, consignará (apontará) as seguintes prerrogativas:

- ✓ **livre acesso em locais públicos ou particulares** sujeitos à fiscalização da polícia;
- ✓ **ingresso e trânsito livre** em locais de acesso público;
- ✓ **ser recolhido**, em razão de flagrante delito ou decisão judicial provisória, **em dependências da Corregedoria da Polícia Civil**; na hipótese de sentença penal transitada em julgado, o recolhimento será isolado dos presos comuns;
- ✓ **porte livre de arma de fogo**, na ativa ou na inatividade, na forma da legislação.

APENAS PARA DELEGADO DE POLÍCIA

LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA
Prof. Marcos Girão

Prerrogativas

APENAS DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

- I - **ser preso somente** MEDIANTE ORDEM ESCRITA DA AUTORIDADE JUDICIÁRIA COMPETENTE ou EM RAZÃO DE FLAGRANTE DELITO, caso em que a autoridade respectiva fará imediate comunicação ao Delegado Geral;
- II - **solicitar a entidades públicas ou privadas**, informações, dados cadastrais, objetos, papéis, documentos, exames e perícias, **NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL E DEMAIS PROCEDIMENTOS LEGAIS**, assinalando os prazos para sua apresentação, **obedecidos os limites temporais da legislação**.



O **DELEGADO-GERAL da Polícia Civil** é competente para estabelecer ou modificar os modelos de identidade funcional, de distintivos, insígnias e outros elementos de identificação da Polícia Civil e de seus servidores, mediante a **APROVAÇÃO do CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA**.

DOS PRECEITOS ÉTICOS

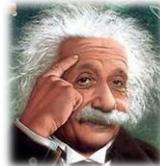
Obrigações: **ÉTICA POLICIAL**

A palavra **ÉTICA**, do grego *ethos* e significa aquilo que pertence ao "**bom costume**", "**costume superior**", ou "**portador de caráter**". Princípios universais, ações que acreditamos e não mudam independentemente do lugar onde estamos.

Site Wikipedia

"Não basta ensinar ao homem uma especialidade, porque se tornará assim uma máquina utilizável e não uma personalidade. É necessário que adquira um sentimento, um senso prático daquilo que vale a pena ser empreendido, daquilo que é belo, do que é moralmente correto."

Albert Einstein



Preceitos Éticos

Art. 60

Os servidores dos quadros da Polícia Civil do Estado da Bahia manterão observância dos seguintes **PRECEITOS ÉTICOS**:

- ✓ **servir** à sociedade como obrigação fundamental;
- ✓ **preservar** a ordem, repelindo a violência;
- ✓ **promover, respeitar e fazer** respeitar os direitos e garantias fundamentais;
- ✓ **adotar** como princípio fundamental o companheirismo e união;

Preceitos Éticos

Art. 60

- ✓ **respeitar** a dignidade da pessoa sujeita ao processo investigatório;
- ✓ **pautar** as ações pela verdade e responsabilidade, como fundamentos da ética do serviço policial;
- ✓ **adotar** medidas preventivas contra perturbações da ordem pública, ainda que fora de serviço ou quando solicitado, adotando as providências que se fizerem necessárias;
- ✓ **observar** os princípios de competências e atribuições dos órgãos e dos seus dirigentes;
- ✓ **exercer** as atribuições policiais com probidade, discrição e moderação, observando os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e interesse público.

DAS CARREIRAS DA POLÍCIA CIVIL

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA
Prof. Marcos Girão

Carreiras

Art. 61

São **requisitos** para o ingresso nas carreiras de Delegado de Polícia e nas demais carreiras da Polícia Civil, além dos previstos na Constituição Federal, na Constituição do Estado da Bahia e no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Bahia, os seguintes:

- I - ser brasileiro **nato** ou **naturalizado**;
- II - ter o **mínimo de 18 anos de idade**;
- III - estar **regular** com o Serviço Militar Obrigatório;
- IV - **ser eleitor** e achar-se em **gozo dos seus direitos políticos**;

Carreiras

Art. 61

V - **possuir idoneidade moral**, comprovada pela inexistência de antecedentes criminais, atestadas por certidões negativas expedidas por órgãos policiais e judiciais, estaduais e federais;

VI - **não ter sido punido com pena de demissão**, aplicada por entidade integrante da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;

VII - **ter aptidão física e mental**, comprovada mediante exames médicos, testes físicos e exames psicológicos, na forma prevista em edital;

Carreiras

Art. 61

VIII - possuir a **escolaridade** ou **formação profissional exigida**;

IX - **ser habilitado em concurso público** de **provas OU provas e títulos**, na forma prevista em edital;

X - **ser aprovado no Curso de Formação de Policiais Civis**.



Para o INGRESSO nas carreiras de **Investigador** de Polícia Civil e **Perito Técnico** de Polícia, além dos requisitos previstos neste artigo, **será exigido ao candidato** a posse de **Carteira Nacional de Habilitação válida, categoria B.**



A aprovação em concurso público em **CLASSIFICAÇÃO SUPERIOR AO NÚMERO DE VAGAS** **não garante ao candidato o direito à matrícula no Curso de Formação de Policiais Civis.**

DO CONCURSO PÚBLICO

LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA
Prof. Marcos Girão

Concurso Público

Art. 62

O **concurso público** para provimento dos cargos de Delegado de Polícia e das demais carreiras da Polícia Civil será constituído de exames e outros instrumentos de avaliação.



A **INVESTIGAÇÃO SOCIAL** é a fase do concurso público que tem a finalidade de **apurar e avaliar a conduta do candidato**, sob os aspectos **MORAIS, SOCIAIS e CRIMINAIS**.



Se durante QUAISQUER DAS FASES do concurso for identificado **conduta incompatível com a função**, deverá a **Academia da Polícia Civil**, por ato administrativo fundamentado, **DESLIGAR O CANDIDATO**.

O **CURSO DE FORMAÇÃO DE POLICIAIS CIVIS** será promovido pela **Academia de Polícia Civil**, destinando-se aos candidatos aprovados, no limite de vagas a serem providas dentro do prazo de validade do concurso, **segundo os critérios de conveniência e oportunidade** da Administração.



Durante a realização do **Curso de Formação de Policiais Civis**, os alunos receberão **AJUDA DE CUSTO** em valor correspondente a **50% do vencimento básico da classe INICIAL do cargo a que tenha se candidatado**, garantida a percepção de valor **NÃO INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE**.



Os alunos que **não obtiverem aprovação** no Curso de Formação de Policiais Civis serão **DESLIGADOS** da Academia da Polícia Civil.

DA DESIGNAÇÃO

LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA
Prof. Marcos Girão

Designação

Art. 64

A **DESIGNAÇÃO** é o ato de competência privativa do **Delegado-Geral da Polícia Civil**, pelo qual SE INDICA O ÓRGÃO OU UNIDADE em que o servidor das carreiras de Delegado de Polícia e das demais carreiras da Polícia Civil do Estado da Bahia exercerá as atribuições do cargo para o qual foi nomeado, empossado e conferido o exercício.



DA PROMOÇÃO

LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA
Prof. Marcos Girão

Promoção

Art. 65

Promoção é a elevação do servidor ocupante de cargo de provimento permanente para a classe imediatamente superior àquela em que se encontra, nos termos desta Lei.

CARGOS	CLASSES			
Delegado de Polícia Civil	Classe Especial	Classe I	Classe II	Classe III
Perito Criminal de Polícia Civil	Classe Especial	Classe I	Classe II	Classe III
Perito Médico Legista de Polícia Civil	Classe Especial	Classe I	Classe II	Classe III
Perito Odonto-legal de Polícia Civil	Classe Especial	Classe I	Classe II	Classe III
Investigador de Polícia Civil	Classe Especial	Classe I	Classe II	Classe III
Escrivão de Polícia Civil	Classe Especial	Classe I	Classe II	Classe III
Perito Técnico de Polícia Civil	Classe Especial	Classe I	Classe II	Classe III

Promoção

Art. 65



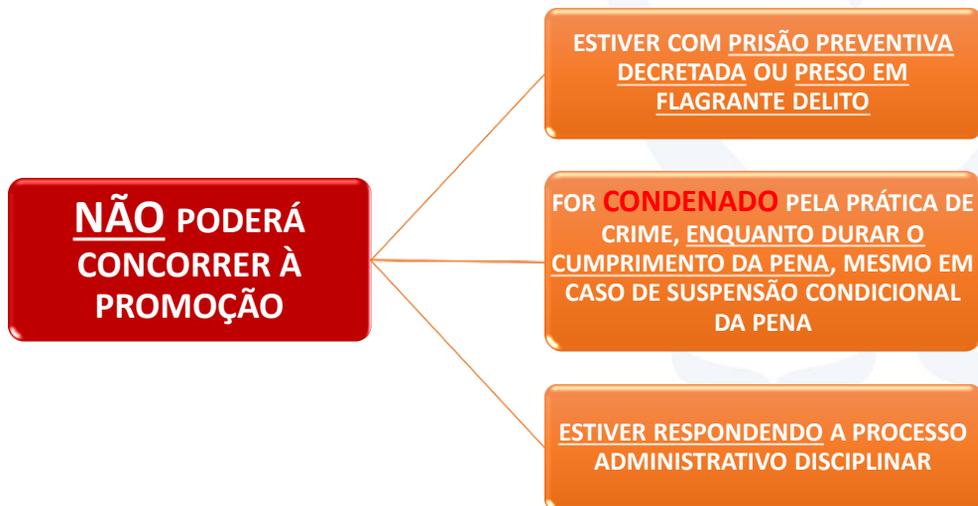
Promoção

- Considera-se **efetivo exercício na carreira** a execução de atividades em órgãos da estrutura da Secretaria da **Segurança Pública do Estado da Bahia** ou em disponibilidade para cumprimento de mandato eletivo em entidade de classe.
- A lei **proíbe** a promoção de servidores que estejam em estágio probatório ou que não estejam em efetivo exercício na carreira.

Interrompido o exercício, a contagem do interstício, com os efeitos daí decorrentes, dar-se-á **a partir do primeiro dia subsequente** à reassunção do exercício.

Promoção

Art. 68



Promoção

Nos casos de **PRISÃO** e **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, se o servidor for inocentado ao final do processo e somente por este motivo tiver deixado de ser promovido, deverá ser promovido com base no critério de **RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO**, mediante requerimento administrativo.



➤ A promoção em **RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO** é aquela feita **após ser reconhecido ao servidor preterido o direito à promoção que lhe caberia.**

Promoção

Art. 69

EXCEDENTE é a situação transitória a que, automaticamente, passa o servidor ocupante dos cargos das carreiras de Delegado de Polícia e das demais carreiras da Polícia Civil do Estado da Bahia que:

- ✓ sendo o menos antigo da respectiva classe, ultrapasse o limite de vagas para o seu quadro, em virtude da promoção de outro policial civil para a mesma classe **EM RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO**; ou
- ✓ havendo cessado o motivo que determinou a aposentadoria do policial civil por incapacidade, retorne este ao respectivo quadro.

Promoção



- O **EXCEDENTE** é considerado, para todos os efeitos, **COMO EM EFETIVO SERVIÇO** e a ele se aplicam as normas acerca de **benefícios e vantagens**, inclusive as destinadas à participação em cursos e promoções nas respectivas carreiras.
- Para efeitos remuneratórios, o **EXCEDENTE** perceberá valores de vencimentos e vantagens **relativos à classe excedida**.

Designação



Para efeitos da **contagem de tempo de serviço**, será considerado o tempo decorrido na situação de **EXCEDENTE** como de efetivo exercício **na classe excedida**, ressalvadas apenas as situações de natureza geral, sejam suspensivas ou interruptivas da contagem.

Designação



O servidor ocupante dos cargos das carreiras de Delegado de Polícia e demais carreiras da Polícia Civil do Estado da Bahia **será promovido à classe imediatamente superior por critério de merecimento, se falecer:**

- I - no cumprimento do dever ou em consequência deste;
- II - devido à **contração de doença, moléstia ou enfermidade** no cumprimento de suas atribuições funcionais ou que nestas tenha tido sua origem.

DA REMOÇÃO

LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA
Prof. Marcos Girão

Remoção

A **REMOÇÃO** dos servidores integrantes dos cargos das carreiras de Delegado de Polícia e demais carreiras da Polícia Civil do Estado da Bahia, dar-se-á por **ato do Delegado-Chefe e do Diretor Geral do DPT**, nas áreas de suas competências.

Remoção



Remoção

Art. 75



Remoção



O servidor **poderá ingressar com PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** perante a autoridade que expediu o ato relativo a remoção A PEDIDO ou DE OFÍCIO no prazo de **05 dias**, contado da data da publicação do ato respectivo, o qual deverá ser decidido em igual prazo, contado da data do protocolo.



Da decisão do pedido de reconsideração caberá RECURSO ao **Secretário de Segurança Pública**, no prazo de **05 dias**, contado da data da ciência da decisão.

Remoção

Art. 78



Fica VEDADA a remoção DE OFÍCIO do servidor durante o gozo de férias, em período de licença ou afastamento e, ainda, a partir do registro da sua candidatura a cargo de direção ou representação de entidade de classe e, se eleito, durante o período em que o exerça.

Remoção

Art. 79

É DEFESO a remoção DE OFÍCIO do servidor integrante dos cargos das carreiras de Delegado de Polícia e das demais carreiras da Polícia Civil do Estado da Bahia durante o gozo de férias, em período de licença e afastamento e, ainda, a partir do registro da sua candidatura a cargo de direção ou representação de entidade de classe e, **se eleito, durante o período em que o exerça**, na forma da Lei.

Remoção

Art. 80

São considerados como de **EFETIVO EXERCÍCIO**, para todos os efeitos legais, os dias em que o servidor policial civil estiver afastado de suas funções em razão **do exercício de mandato ELETIVO em diretoria de entidade representativa da sua categoria funcional**, na forma da Lei.

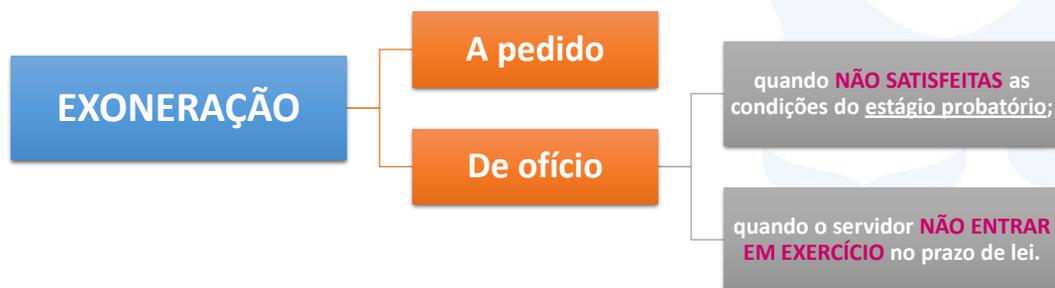
DA EXONERAÇÃO

LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA
Prof. Marcos Girão

Exoneração

Art. 80

➤ A exoneração nada mais é do que o desligamento do servidor do cargo, sem que haja punição.



VANTAGENS E GARANTIAS

LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA
Prof. Marcos Girão

Direitos

Art. 82

Os servidores integrantes dos cargos das carreiras de Delegado de Polícia e das demais carreiras da Polícia Civil do Estado da Bahia **serão remunerados por VENCIMENTO e GRATIFICAÇÕES**, e seus valores e regras de aplicação serão estabelecidos em lei específica, que considerará a importância, a natureza, o risco de morte, as complexidades das atribuições e o grau de responsabilidade das funções por eles exercidas.

Direitos

Art. 82



A remuneração dos servidores é composta **por VENCIMENTO (parcela básica) e GRATIFICAÇÕES**. Entre essas gratificações a lei destaca:

- ✓ a **Gratificação de Atividade Jurídica (GAJ)**, devida aos **Delegados de Polícia**; e
- ✓ a **Gratificação de Atividade de Polícia Judiciária (GAPJ)**, conferida às demais carreiras.

Direitos

Art. 83

Os servidores da carreira de Delegado de Polícia e das demais carreiras da Polícia Civil do Estado da Bahia farão jus à **GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À TITULAÇÃO**, pela conclusão, com aproveitamento, de cursos de ESPECIALIZAÇÃO, MESTRADO e DOUTORADO, conforme dispuser o regulamento, desde que observados os seguintes requisitos:

- I - **existência de correlação entre o curso e as atribuições exercidas**;
- II - **comprovação de aproveitamento de curso**, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado;

Para fins da **GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À TITULAÇÃO** somente serão valorados cursos concluídos **A PARTIR DO ANO 2000**.

Não será considerada, para fins desta gratificação, a titulação já utilizada pelo servidor para efeito de ascensão funcional ou para percepção de qualquer outra vantagem já incorporada aos seus vencimentos.



Direitos



Art. 85

A concessão da **Gratificação de Incentivo à Titulação** dar-se-á por ato da autoridade competente e as concessões subseqüentes obedecerão ao interstício mínimo de **05 (cinco) anos**, iniciando os efeitos financeiros a partir da data de publicação do ato.

Direitos



Art. 86

A constatação de irregularidades nos procedimentos que originaram a concessão da **Gratificação de Incentivo à Titulação** implicará em apuração de responsabilidades e devolução, pelo beneficiário, dos valores recebidos indevidamente, calculados pelo valor do vencimento básico vigente na data da devolução.

A Gratificação de Incentivo à Titulação NÃO SERVIRÁ DE BASE DE CÁLCULO DE QUALQUER OUTRA VANTAGEM, integrando a remuneração apenas para cálculo da remuneração de férias, abono pecuniário resultante da conversão de férias a que o servidor tenha direito e gratificação natalina.

DO REGIME DISCIPLINAR

DOS DEVERES E FALTAS DISCIPLINARES

LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA
Prof. Marcos Girão

DEVERES

LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA
Prof. Marcos Girão

DEVERES

- I - exercer o poder de polícia na defesa, garantia e promoção de direitos individuais, difusos ou coletivos, na forma da Lei;
- II - velar pela dignidade do cargo e exercê-lo com independência;
- III - manter sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar;
- IV - apresentar relatório das atividades desenvolvidas, quando solicitado por superior hierárquico;

DEVERES

- V - integrar comissão de processo administrativo-disciplinar, quando designado pela autoridade competente;
- VI - obedecer aos atos normativos regularmente expedidos;
- VII - frequentar com assiduidade, para fins de aperfeiçoamento e atualização de conhecimentos profissionais, curso instituído pela **Academia da Polícia Civil** ou por **estabelecimento congênere**, em que haja sido matriculado ou para o qual tenha sido convocado e devidamente autorizado.

FALTAS DISCIPLINARES

LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA
Prof. Marcos Girão

PUNÍVEIS COM ADVERTÊNCIA

LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA
Prof. Marcos Girão

FALTAS DISCIPLINARES

I - ausentar-se:

- a) do serviço durante o expediente, **sem prévia autorização do chefe imediato;**
- b) do País, no interesse do serviço, **sem prévia autorização do Governador do Estado.**

II - simular doença **para esquivar-se do cumprimento de suas atribuições;**

III - indicar ou insinuar advogado para patrocínio de inquérito policial, processo ou atividade **objeto de ação policial;**

FALTAS DISCIPLINARES

IV - usurpar, **para si ou para outrem**, função pública;

V - concorrer para a divulgação de fatos **que possam provocar escândalo ou desprestígio à organização policial;**

VI - deixar de cumprir prazos legais em inquéritos policiais, sindicâncias ou qualquer procedimento administrativo, **sem justa causa;**

VII - influir, tentar influir, intermediar ou, de qualquer forma, participar de ações externas visando à promoção, designação, remoção, nomeação ou qualquer vantagem pessoal de servidor;

FALTAS DISCIPLINARES

VIII - deixar, habitualmente, de saldar dívidas **legítimas**;

IX - associar-se, freqüentar ou exibir-se em público, de forma habitual, **com pessoas de notórios e desabonadores antecedentes criminais, exceto em razão de serviço policial**;

X - atribuir-se qualidade ou posição na hierarquia funcional diversa daquela que exerce;

XI - portar-se de modo inconveniente em lugar público ou acessível ao público;

FALTAS DISCIPLINARES

XII - dificultar, retardar ou frustrar o cumprimento de ordem legal ou deixar de levar ao conhecimento do superior imediato: representação, petição, recurso ou documento que houver recebido **desde que não tenha competência para decidí-lo**;

XIII - deixar de adotar providências disciplinares, **quando for de sua competência** ou, não o sendo, deixar de comunicar, a quem de direito, ilícitos penais ou administrativos de que tenha conhecimento;

XIV - frequentar, **sem razão de serviço**, lugares incompatíveis com o decoro da função policial;

FALTAS DISCIPLINARES

XV - revelar o que tenha conhecimento **em razão do cargo ou função**, de natureza sigilosa, **salvo depoimento em inquérito policial, processo judicial ou administrativo**;

XVI - publicar, **sem ordem expressa da autoridade competente**, documentos oficiais reservados ou ensejar, no todo ou em parte, a divulgação do seu conteúdo;

FALTAS DISCIPLINARES

XVII - opor resistência **injustificada**:

a) ao cumprimento de ordem legítima, ao andamento de documento ou procedimento ou à execução de serviço;

b) à realização de inspeção médica a que deva submeter-se por determinação de autoridade competente.

PUNÍVEIS COM SUSPENSÃO

LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA
Prof. Marcos Girão

Regime Disciplinar



FALTAS DISCIPLINARES

- XVIII - apresentar-se como representante ou servidor lotado no órgão ou unidade de trabalho a que não pertencer, **sem estar expressamente autorizado**;
- XIX - praticar usura **sob qualquer de suas formas**;
- XX - praticar ato ou conduzir-se de modo que se afigure **assédio moral ou sexual**;
- XXI - valer-se do cargo com o **fim ostensivo ou velado de obter proveito de natureza político-partidária para si ou para outrem**;
- XXII - patrocinar acordos pecuniários entre partes interessadas;
- XXIII - ingerir bebida alcoólica ou apresentar-se alcoolizado **no local de serviço**;

FALTAS DISCIPLINARES

XXIV - consumir ou fazer uso de substância entorpecente ou que cause dependência química, **em serviço ou fora dele, ou nele apresentar-se em estado decorrente do seu consumo ou uso;**

XXV - dirigir-se ou referir-se ao superior hierárquico e autoridades públicas **sem a deferência e urbanidade devidas;**

XXVI - insubordinar-se ou desrespeitar superior hierárquico;

XXVII - abandonar o serviço para o qual tenha sido designado;

FALTAS DISCIPLINARES

XXVIII - prevalecer-se, **abusivamente**, do cargo ou da função que ocupa;

XXIX - desatender à matrícula ou convocação compulsória para realizar curso **de interesse da administração ou do serviço policial;**

XXX - transmitir, de qualquer forma, comunicação de pessoa sob sua guarda - ou a pedido desta, **sem autorização da autoridade competente;**

XXXI - deixar de comunicar ao juiz competente, **no prazo legal**, a prisão em flagrante de qualquer pessoa;

XXXII - levar à prisão ou nela conservar **quem quer que se proponha a prestar fiança, nos casos permitidos em Lei;**

FALTAS DISCIPLINARES

XXXIII - apresentar requerimento, comunicação ou representação contra servidores policiais civis, subordinados ou superiores hierárquicos, **sabendo-as infundadas**;

XXXIV - esquivar-se, na ausência da autoridade competente, de atender a ocorrências de intervenção policial **que presencie ou de que tenha conhecimento imediato**;

XXXV - desrespeitar ou procrastinar o cumprimento de ordem do dirigente imediato ou de decisão judicial;

XXXVI - ausentar-se do serviço, **sem justa causa**, por **30 dias consecutivos**;

XXXVII - ausentar-se do serviço, **sem causa justificável**, por **60 dias interpoladamente**, no curso de **12 meses**;

PUNÍVEIS COM DEMISSÃO

FALTAS DISCIPLINARES

XXXVIII - submeter pessoa, sob sua guarda, a tortura, vexame ou constrangimento;

XXXIX - atentar, **com abuso de autoridade ou prevalecendo-se dela**, contra a inviolabilidade de domicílio;

XL - utilizar, ceder ou permitir que outrem use bens moveis, imóveis e semoventes sob sua guarda, **salvo as exceções previstas em lei**;

FALTAS DISCIPLINARES

XLI - omitir ou deixar de comunicar às autoridades competentes **qualquer fato que atente ou coloque em risco o Estado Democrático de Direito**;

XLII - permitir que pessoas sob sua guarda tenham em seu poder instrumentos que possam causar danos a si ou a terceiros, nas dependências em que estejam recolhidos;

XLIII - praticar ato lesivo à honra ou ao patrimônio da pessoa, natural ou jurídica, abuso ou desvio de poder;

XLIV - extraviar ou facilitar, por negligência, armas, algemas e outros bens do patrimônio público **que estejam sob a sua guarda ou responsabilidade**;

FALTAS DISCIPLINARES

XLV - fazer uso indevido de arma ou equipamento **que lhe tenha sido confiado para o serviço;**

XLVI - retirar da repartição **sem permissão da autoridade competente,** qualquer documento ou objeto oficial;

XLVII - ceder insígnia ou cédula de identidade funcional, armamento ou indumentária de identificação policial **de uso pessoal;**

XLVIII - cometer a pessoa estranha à repartição, **fora dos casos previstos em lei,** o desempenho de atribuição de sua responsabilidade ou de subordinado;

FALTAS DISCIPLINARES

XLIX - valer-se do cargo **para lograr proveito pessoal ou de outrem;**

L - cobrar despesa **que não tenha fundamento legal;**

LI - lançar intencionalmente em livros e registros oficiais dados errôneos, incompletos ou que possam induzir em erro, bem como inserir neles **anotações estranhas à sua finalidade;**

LII - **utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares,** próprios ou de terceiro, ou autorizar outrem, subordinado ou não, a fazê-lo;

FALTAS DISCIPLINARES

LIII - praticar ato definido como infração penal que, por sua natureza e configuração, **torne-o incompatível para o exercício da função policial**;

LIV - transacionar com o Estado, **quando participar de gerência ou administração de empresa privada ou de sociedade civil**;

LV - atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas, **salvo quando se tratar de percepção de remuneração ou de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o 2º grau e de cônjuge ou companheiro**;

LVI - realizar perícia Médico e Odonto-Legais domiciliar no vivo, **salvo por impossibilidade física do examinado de comparecer ao Instituto Médico Legal, devidamente comprovado por autoridade médica**.

DAS PENALIDADES



ADVERTÊNCIA

- Será aplicada, **por escrito**, nos casos de violação das faltas disciplinares previstas nos incisos I a XVII do art. 90;
- Terá seus registros cancelados após o decurso de **02 anos de efetivo exercício**, **se o servidor policial civil não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar**;
- O cancelamento da penalidade **NÃO PRODUZIRÁ EFEITOS RETROATIVOS**;
- A advertência **pode ser aplicada** pelo **Delegado Geral**, pelo **Secretário de Segurança Pública** ou pelo **Governador do Estado**.
- A ação disciplina prescreverá em **180 dias**.

SUSPENSÃO

- Não poderá exceder o período de **90 dias**;
- Será aplicada em caso de **REINCIDÊNCIA** em faltas punidas com **ADVERTÊNCIA** ou violação das faltas disciplinares previstas nos incisos **XVIII a XXXVII do art. 90**;
- Terá seus registros cancelados após o decurso de **05 anos de efetivo** exercício, se o servidor policial civil não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar;

SUSPENSÃO

- O cancelamento da penalidade **NÃO PRODUZIRÁ EFEITOS RETROATIVOS**;
- A suspensão **até 30 dias** pode ser aplicada pelo **Delegado Geral**, pelo **Secretário de Segurança Pública** ou pelo **Governador do Estado**;
- A suspensão **superior a 30 dias** só pode ser aplicada pelo **Secretário de Segurança Pública** ou pelo **Governador do Estado**;
- A ação disciplina prescreverá em **02 anos**.

DEMISSÃO

➤ Será aplicada nos seguintes casos:

- I - **crime contra a Administração Pública;**
- II - **abandono de cargo;**
- III - **inassiduidade habitual;**
- IV - **improbidade administrativa;**
- V - **descumprimento de ordem legal emanada de autoridade superior;**

DEMISSÃO

- VI - **aplicação irregular** de dinheiro público;
- VII - **lesão ao erário e dilapidação do patrimônio público;**
- VIII - **acumulação ilegal** de cargos, funções ou empregos públicos;
- IX - transgressão das faltas disciplinares previstas nos incisos **XXXVIII a LVI do art. 90.**

CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA

- Só pode ser aplicada pelo **Governador do Estado**.
- A ação disciplina prescreverá **em 05 anos**.

DA SINDICÂNCIA E DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 101

Aplicam-se integralmente aos servidores integrantes da carreira de **Delegado de Polícia** e das demais carreiras da **Polícia Civil do Estado da Bahia** as disposições contidas no **Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Bahia**.

Compete ao Secretário de Segurança Pública, a **designação** para apuração de Processo Administrativo Disciplinar.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Disposições Finais



Art. 105

Fica criada a **Medalha do Mérito Policial Civil** "Os Ramos de Carvalho", alusiva ao suporte do brasão da Polícia Civil do Estado da Bahia, instituído pelo Decreto n.º 26.287, de 10 de agosto de 1978.



OBRIGADO

PROF. MARCOS GIRÃO

